

## **SUSPEITA POLICIAL NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DROGAS: QUEM CORRE O RISCO DE SER ALVO NA ABORDAGEM NO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO?**

Isadora Neves de Oliveira, Caio Humberto Ferreira Dória de Souza

Bacharelanda em Direito na Faculdade Sete de Setembro, Paulo Afonso, Brasil.

Professor na Faculdade Sete de Setembro, Paulo Afonso, Brasil.

isadorabno@hotmail.com

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo apurar, dentro da perspectiva da execução e aplicação da política de drogas nas cidades de Paulo Afonso-BA e Delmiro Gouveia-AL, a seletividade e a discricionariedade exercida pelos policiais militares, que são os primeiros servidores que a pessoa abordada tem contato. A partir dessa apuração, visa-se mostrar as consequências existentes provenientes dessa “livre escolha” do policial, caracterizar o perfil predominante que é alvo dessas abordagens, analisar a legitimidade provida do Estado a esses profissionais, bem como refletir sobre a necessidade e a importância da dispensa de critérios que classifiquem essa atividade policial para promover a igualdade no tocante aos sujeitos que serão abordados no cenário da política de drogas. A metodologia utilizada foi a coleta e análise quantitativas e qualitativas de dados dos processos de drogas nas comarcas das referidas cidades visando mostrar ao leitor a realidade no que tange ao perfil do alvo na suspeita, a legitimidade da própria sociedade e os critérios silenciados que levam a esses fatos.

**Palavras-chave:** Drogas. Policial Militar. Discricionariedade. Seletividade.

### **POLICE SUSPICION WHEN ENFORCING DRUG POLICIES: WHO IS MORE LIKELY TO BE APPROACHED IN THE SÃO FRANCISCO BACKWOODS REGION?**

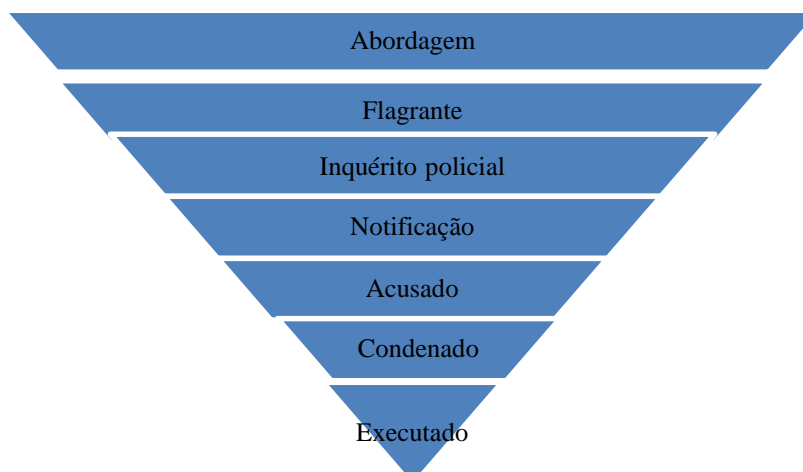
**Abstract:** This paper aims to understand, under the perspective of the enforcement of drug policies in the cities of Paulo Afonso-BA and Delmiro Gouveia-AL, the selectivity and discretion imposed by military police officers, who represent the first authority encountered by the individual approached. Through this analysis, it seeks to show the consequences that result from the officer's “free choice” in order to characterize the predominant profile of people that are subjected to police approach, investigating the legitimacy provided by the State to these professionals, as well as reflecting on the importance of establishing criteria that guide police activity in order to promote equality among those that happen to be approached by officers in the context of drug policies. The methodology used was the qualitative and quantitative analysis of data found in drug related trials of the districts from the referred cities, aiming to show the reality in what concerns the profile of those targeted as suspects, the legitimacy of society itself and the silenced criteria that lead to such aspects.

**Keywords:** Drugs. Military Police Officer. Discretion. Selectivity.

#### **1. Introdução**

Neste artigo propomo-nos pesquisar as circunstâncias que cercam a aplicação da Política de Drogas, presente na Lei 11.343/2006, através de uma pesquisa de dados, consultando os processos de tráfico de drogas de maneira supervisionada nas comarcas de Paulo Afonso-BA e Delmiro Gouveia-AL do ano de 2017. No vigente trabalho, visamos problematizar e refletir a necessidade de delimitação de critérios que norteiem o policial militar no momento da suspeita e abordagem dentro do cenário da política de drogas, a partir da análise de dados.

A política proposta na Lei de Drogas e a suspeita que enseja e motiva essa abordagem não pode ser aplicada a todos os indivíduos da sociedade, apenas uma parte dela acaba sendo escolhida. Os possíveis critérios que conduzem essa seleção influenciam no substrato do atual cenário carcerário do país. Fato facilmente notório de que é composto em sua maioria por pessoas negras, pobres e usuárias de droga. Visto que se uma pessoa branca não sofre abordagem policial, conseqüentemente não sofre indiciamento, acusação, condenação e execução de pena. Ocorre uma filtragem das pessoas que são presas que tem início no ato de suspeita e abordagem policial, como mostra o esquema a seguir:

**Figura 01-** Pirâmide invertida

**Fonte:** ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, N.

O objetivo geral é caracterizar o público-alvo da suspeita e da abordagem, a partir da lei de tóxicos, analisando os dados providos dos processos e refletindo acerca da necessidade da existência de critérios que direcionem o policial militar durante a execução dessa suspeita e abordagem.

Objetivamos especificamente discorrer, com base nos dados, acerca da discricionariedade exercida pela polícia militar durante a suspeita e abordagem na aplicação da lei de tóxicos, bem como denotar o perfil do alvo que é mais comumente abordado e considerado suspeito a partir dos dados de cada cidade. Além disso, objetivamos também criticar a necessidade da existência de critérios para essa suspeita, quando estes apenas segregam a sociedade.

O primeiro contato que o cidadão tem com o policial é estabelecido durante a abordagem. É durante esta que o policial poderá prestar esclarecimentos e orientações, ou até mesmo atos de investigação e apreensão, sendo todos considerados formas de abordagem policial (PODEROSO, 2018). É durante esse ato, que o primeiro contato do Estado, através do policial, que, como podemos perceber na análise dos dados apresentados a seguir, a seletividade acontece, pois essa abordagem não é voltada para todos dentro da população, mas apenas para uma parte dela.

A legitimação proveniente do próprio Estado é que torna possíveis as ações policiais (QUEIROZ, 2015). Segundo o autor, ocorre a reafirmação do Estado enquanto ente que tem o dever de assegurar a proteção da coletividade e é a partir dessa reafirmação que surge a legitimidade, proporcionando assim uma confirmação do Estado de Direito, permitindo dessa forma a criação de controle e de sujeição. Para ser sujeito de direitos, tem-se que estar sujeito ao direito (FOUCAULT, 1989).

Ocorre o atrelamento a um grupo específico de pessoas, nesse caso os negros, como verificaremos adiante, por pessoas que não fazem parte desse grupo e que detém esse poder nas mãos, fenômeno chamado de identidade bandida (TERRA, 2010). Essa identidade é reconhecida por meio de caracteres que são físicos, como a cor da pele, e é instantaneamente relacionada aos aspectos de suspeição e periculosidade. Ou seja, não é a ilegalidade que a pessoa está cometendo que leva ela a ser abordada ou tida como suspeita, mas sim a cor da sua pele, a sua classe social. Neste trabalho buscamos entender melhor os aspectos que influenciam a atividade policial e que consequentemente geram essa identidade.

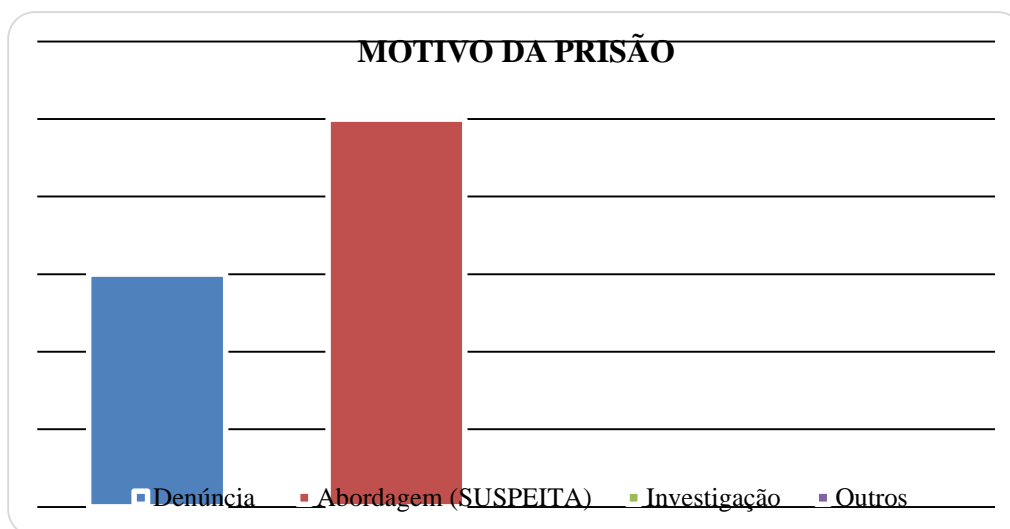
## 2. Segurança pública para quem?

Podemos definir o Estado como uma ordem jurídica que é dotada de soberania que tem como objetivo final o bem comum de um povo situado em determinado território (DALLARI, 1991). É o Estado que tem como função prover à sociedade a garantia de direitos como saúde e segurança visando sempre o bem comum. Segundo Queiróz (2015), é nesse momento que surge a Polícia Militar como forma de controle individual e de massas na preservação da ordem.

Dentro da perspectiva da Política de Drogas, que tem como principal instrumento a lei 11.343/2006, ao fazer a análise dos dados da pesquisa de campo realizada no sertão do São Francisco<sup>10</sup>, a autoria da prisão tanto em Paulo Afonso-BA quanto em Delmiro Gouveia-AL é 100% de Policiais Militares, sendo 0% de Policiais Civis. Em Paulo Afonso-BA (Gráfico 01), no ano de 2017, percebe-se que o motivo da prisão é, em sua maioria, a abordagem em razão da suspeita policial. Também é possível notar que o mesmo ocorre na cidade de Delmiro Gouveia-AL (Gráfico 02), como ilustrado abaixo:

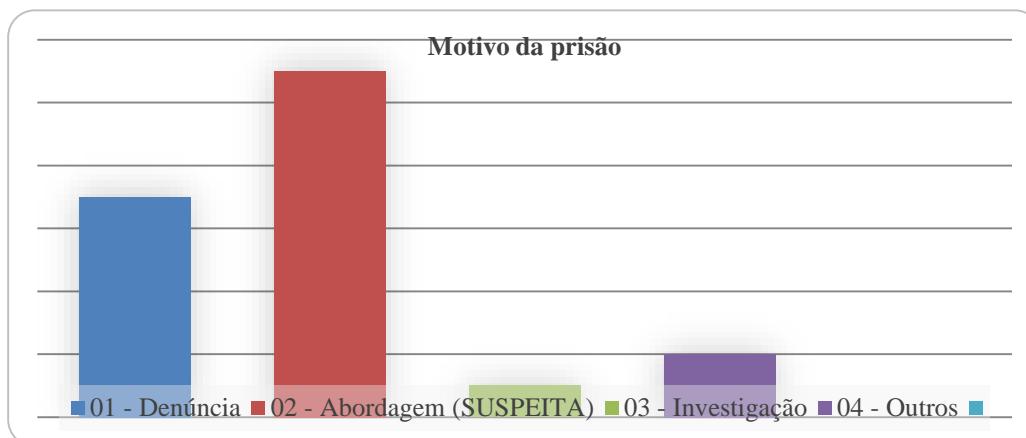
<sup>10</sup> Total de 40 processos em Paulo Afonso-BA e 21 em Delmiro Gouveia-AL.

Gráfico 1 – Paulo Afonso-BA.



Fonte: Própria autora (2017).

Gráfico 02 - Delmiro Gouveia-AL.



Fonte: Júlio Kevin (2017).

A partir dessa análise, é perceptível que existe um padrão que predomina no motivo da prisão: a abordagem policial, que se origina a partir de uma suspeita. Essa suspeição deveria, a princípio, alcançar toda a sociedade, mas quando se trata do uso e tráfico de drogas, nas referidas cidades, é possível perceber a existência de uma seletividade no momento da abordagem, o que acaba refletindo em uma grande segregação graças à discricionariedade, ou seja, uma livre escolha sem a incidência de critérios, exercida pelo policial durante a execução da sua atividade tornando o perfil do suspeito pré-determinado.

A raça e o bairro em que reside são as características dominantes no que tange ao perfil desse suspeito. Em Paulo Afonso o percentual de negros/pardos foi de 60% sendo 40% classificados como não identificados, enquanto os bairros que prevalecem são os periféricos, com 82%, 15% em centros e 3% não residem na cidade. Em Delmiro Gouveia percebe-se o mesmo padrão com 81% de negros/pardos, sendo 19% não identificado e 90% em bairros de periferia.

A ausência de critérios de abordagem leva os agentes da polícia a escolherem livremente quem tem características consideradas suspeitas, e é a partir disso que Valois (2017) intitula o nosso Estado como “Estado Policial”. Dessa forma, uma guerra que inicialmente seria contra as drogas, vem a se tornar uma guerra predominantemente subjetiva, que tem raízes na livre escolha do sujeito a ser abordado pelo policial.

Para Poderoso (2018), no tocante à prática policial, os traços que são percebidos durante o procedimento de abordagem de um suspeito são, de maneira geral, apesar de não exclusiva, majoritariamente relacionados ao estrato social, ou seja, o meio social em que a pessoa reside, fato que podemos perceber nos dados sobre os bairros em que os suspeitos residem (pág. 03), e à raça dos cidadãos, como também podemos perceber a partir dos dados expostos. Esses dois elementos são o ponto de partida que vão guiar tal procedimento, tornando-o padronizado e seletivo. Essa padronização se tornou algo automático aos olhos desses profissionais da segurança, pois é uma prática reiterada no tempo, portanto, consuetudinária.

Faz-se necessário perceber a consequência que existe no âmbito da abordagem policial a partir da suspeição. Se a principal função da polícia militar é a promoção da segurança pública, esta era para ser garantida a todos de maneira

igualitária e não apenas para alguns. Partindo do pressuposto de que qualquer sujeito dentro do meio social pode praticar crimes, ao praticar a seletividade, a suspeita da ilegalidade no que tange à execução de política de drogas, acaba atingindo apenas um grupo social e não toda a sociedade. Apenas esse grupo sofrerá com o rótulo de “bandido” imposto pela sociedade, enquanto todos os outros não sofrem quaisquer efeitos.

Os critérios nesse momento são enraizados em fatores pré-definidos: a idade, o gênero, a cor, classe social, geografia, vestimenta, comportamento e situação de policiamento (TERRA, 2010). A expectativa de ilegalidade é fundamentada em critérios que se mostram bastante subjetivos, estereotipados, preconceituosos e predominantemente racistas em relação à pessoa que é abordada. Então é nesse momento que fundam-se pressupostos que irão acima de tudo, fazer a seletividade e o filtro dos que vão pra prisão.

A discricionariedade exercida pelos policiais assume a forma de um mecanismo padronizado firmado em aspectos subjetivos do sujeito a ser abordado o que torna essa atividade desigual e seletiva, pois dentro de toda a sociedade, independentemente de cor, vestimenta, geografia, classe social etc., pessoas cometem ilegalidades. As expectativas apenas são atreladas mais a um grupo do que a outros, graças aos critérios que foram anteriormente definidos e atrelados à prática policial.

O que a princípio seria para “promover a segurança pública”, segundo Valois (2017), se torna um medo. A força policial surte efeitos contrários ao que era para surtir, tornando-se o verdadeiro terror para a parte da população que é constantemente abordada por tais agentes, e ao invés da sensação de segurança, causa o verdadeiro medo de sofrer em suas mãos. Força essa que se materializa em forma do punho violento do Estado, gerando esse medo apenas pra determinadas pessoas. De um lado da população, o terror. Do outro lado da mesma população, a sensação de segurança e conforto advindos do Estado.

Não podemos problematizar essa subjetividade sem apontar as graves violações de direitos humanos, dentre elas, a que mais importa no contexto estabelecido: a segurança. A Constituição Federal de 1988 traz tais direitos no artigo 5º. Estes são cláusulas pétreas, ou seja, nem mesmo emendas constitucionais podem modifica-las, garantindo, assim, que sejam direitos que têm o Estado como destinatário primordial, mantendo sempre esse vínculo de garantia (PIOVESAN, 1997).

Dessa forma, Bicalho (2005) estabelece o comparativo entre duas vertentes dos direitos humanos: a primeira vertente é a da “essência da personalidade”, que está ligada à raça, ao ser, ao próprio humano, que serão o ponto de partida para os vínculos com tais direitos humanos. A segunda é a ligação determinada pela norma jurídica, que não abre discussão para subjetividade que além de produzir, também viola esses direitos.

A partir do que foi exposto, podemos perceber que a segurança pública provida pelo Estado através da Polícia Militar não é garantida para todos. Como mostram os dados referentes à raça e bairro na página 03, é esse o público que a suspeita e a abordagem atraem no sertão do São Francisco (gráfico 01 e 02). É a essa parte da sociedade que é negada a garantia do direito à segurança, prevalecendo dessa forma o medo. Medo esse que vai servir para assegurar a conduta socialmente “correta” (QUEIRÓZ, 2015).

### **3. Seletividade e discricionariedade sob a cobertura da legitimação do Estado e da sociedade.**

No dia-a-dia existe a possibilidade de nos depararmos com uma eventual abordagem policial ocorrendo com outra pessoa. Na perspectiva da lei de tóxicos, no imaginário da maioria das pessoas, ocorre uma caracterização automática de que aquela pessoa abordada é um “bandido” e o policial está apenas cumprindo seu dever. Porém, dentro da análise dos gráficos 01 e 02 (páginas 02 e 03), percebemos que a suspeita como motivo dessa abordagem é fator predominante e o que seria um “dever” do policial se torna um grande filtro de controle no sistema judicial (figura 01, página 01).

Segundo Russo (2005), é atribuída legitimidade ao policial para o uso da coação legítima e essa atribuição tem como fonte o Estado. É a partir dele que as condutas policiais ganham o poder de serem “oficiais”, corretas, legítimas. Também é desse pressuposto que surge a presunção e a fé da população em grande parte das ações desses profissionais.

A partir de permissivos e estatutos legais, fundados de razão, o Estado concede aos policiais a legitimidade para agir como agem. O discurso de poder legítimo é a máscara que é cotidianamente mostrada a toda a sociedade e é o instrumento utilizado para realizar a suspeita e a abordagem seletivas como podemos perceber nos dados apontados nas cidades de Paulo Afonso-BA e Delmiro Gouveia-AL.

Com a cobertura da legitimação, o policial militar acaba mergulhando na seletividade e na discricionariedade no momento da abordagem. Se todos os seus atos têm presunção de veracidade, legitimidade, oficialidade, o mesmo fica sem barreiras, ou seja, sem limites, no momento da realização da sua atividade em relação à abordagem pela suspeita. Essa seletividade e livre escolha muitas vezes são acompanhadas e reafirmadas a partir da força e da violência que integram a atividade policial no momento da abordagem. E é essa ausência de limite que cada dia mais é reforçada pelas ações policiais, pois os pré-conceitos abordados no capítulo anterior, já estão enraizados.

Mesquita Neto (1999) faz uma análise dos critérios de força e violência presentes na abordagem policial e como esses policiais estão encobertos pelas normas e pela importância, visibilidade e influência de sua profissão. Os critérios formais e objetivos de uso da força disfarçam a grande violência que existe dentro da atividade policial que é voltada para apenas parte da sociedade e toda essa concepção de violência policial é baseada no critério da legalidade.

Tal critério possibilita de maneira indireta aos policiais militares o uso da violência junto da arbitrariedade de dirigi-

los àqueles que são o público alvo da suspeita e da abordagem policial, ou seja, pessoas pobres e negras, como mostram os dados expostos anteriormente. Violência essa que também não deixa de ser psicológica, causando grande medo a essa parte da sociedade que é diariamente ignorada e legitimada por critérios de legalidade. Os dados recolhidos nas comarcas de Paulo Afonso-BA e Delmiro Gouveia-AL mostram essa realidade dentro da execução da política de drogas.

Conforme o termo de interrogatório do conduzido do processo 0006201-12.2017.805 (pág. 09 dos autos):

Que nega as acusações, pois a droga encontrada não é sua; que estava bebendo em frente à residência que foi encontrada a droga; que a residência pertence a [...] não sabendo informar o nome; que quando havia terminado de beber foi abordado pelos Policiais Militares, os quais mandaram que o depoente entrasse na residência, que, dentro da residência o depoente passou a ser agredido pelos Policiais Militares.

O depoente se encontra no perfil de raça e residência exposto na página 03. Diante de tal depoimento é possível perceber, além da discricionariedade exercida pelos policiais militares que realizaram a abordagem sem quaisquer motivos, a violência reafirmada a partir do *status* de ser policial.

De acordo com Valois (2017), dentro da discricionariedade que age o policial nas ruas, exibindo o seu poder de autoridade que foi imposto pela própria sociedade, taxando como suspeito, investigando e até mesmo prendendo quem ele quer à sua maneira, o próprio sabe que existe um limite que não pode ser ultrapassado. Esse limite é a perspectiva do policial para com a pessoa a ser abordada, que se reduz a uma propriedade. Uma “coisa” disponível para ser suspeita. A ideia de propriedade rege as ações dos policiais nas ruas, sem a ausência de qualquer critério, e tal como um objeto, aquele que será abordado o será pelo seu valor, pelas suas características e seu nível de e como propriedade.

Tal situação, embora possa acontecer com qualquer um em qualquer lugar e momento do seu dia, passa despercebida para a sociedade. Ainda na visão do autor, são poucas as pessoas que vêem um policial abordando e conduzindo alguém para a delegacia que duvidam que tais atos sejam legítimos e justificáveis. Podemos perceber então uma confiança inconsciente de toda a população para com a polícia, visto que seu poder está implicitamente imposto e indisponível para contradições.

É essa legitimação tanto da parte das autoridades quanto da parte da sociedade que segrega ainda mais uma população que não tem espaço, voz, nem visibilidade dos problemas que estão enfrentando. Quando a lide é entre particulares, recorre-se ao Estado. Quando o conflito é sobre negligência, imprudência ou má-fé desse Estado, não há para quem recorrer. É esse um dos grandes obstáculos de se ter uma vida normal, sem ser o rosto estampado dos crimes, principalmente dentro do cenário da política de drogas e o primeiro dos obstáculos enfrentados por essa parte da sociedade é o pré-julgamento dos policiais, que fazem o primeiro contato, a primeira ligação, entre o Estado e os indivíduos, realizando a seletividade e o filtro mostrados na figura 01 na página 01.

Na visão de Poderoso (2018), o foco da polícia militar é a manutenção da ordem social. Mas esse termo é apenas utilizado para dar a devida formalidade necessária para encobrir e maquiagem os verdadeiros atos policiais que acontecem durante essa “manutenção”. Tal ação da polícia necessita de controles institucionais externos e internos para vistoriar a segurança que está sendo provida, pois se isso não acontece, a discricionariedade policial apenas aumenta e sai do controle.

Para a referida autora, esse controle institucional vem do Estado, que é a entidade por trás do aparelho policial de segurança da população. Se tratando do modo que a polícia opera e trata as populações negras e pobres esse controle se torna indispensável para a regularização da violência e subjetividade que existe no momento da abordagem policial.

GOMES (2013) traz em evidência a liberdade que existe dentro da profissão de policial, pois independentemente das estratégias de policiamento, tal profissional sempre terá a capacidade de discernir e atuar levando em consideração os seus princípios e valores. Ou seja, é dada ao policial uma autonomia e uma liberdade dentro da sua atuação, em que ele pode, de acordo com seus valores e princípios pessoais, praticar o que está em conformidade com sua atividade.

Como podemos analisar diante da execução da Lei de Drogas nas cidades de Paulo Afonso e Delmiro Gouveia, ao policial é conferido o poder de julgar, de aplicar o que ele sabe e entende às práticas policiais, dentre elas a suspeita e abordagem. E são essas duas ações que, antes mesmo de serem executadas, já selecionam o alvo, alvo este que é em sua maioria negra e pobre, quando toda a sociedade deveria estar nesse parâmetro de possibilidade de suspeita e de abordagem.

Segundo TERRA (2010), os discursos policiais, que são amparados pelo desenvolvimento da criminologia, são constituídos de categorias específicas, que são legitimadas, utilizadas para identificar uma boa parte da população e consequentemente aceitos. Desse modo, o poder fica garantido na mão de poucos e a criminalização e seletividade é exercida ao restante da população. Para a autora, o discurso policial sobre a suspeita no momento da abordagem é amparado pela criminologia e legitimado, e assim é aceito pela sociedade. E é a partir dessa aceitação que não se obtém mudanças sobre o público que é escolhido para ser abordado e possivelmente preso, quando toda a sociedade deveria correr esse risco.

#### **4. A importância da dispensa de critérios no momento da abordagem**

São os critérios que dão margem de existência para a seletividade acontecer. É diante da existência de pressupostos, de padrões, de perfis pré-determinados que a desigualdade diante da suspeição na abordagem policial acontece. Dispensar

todos esses requisitos e abrir os olhos para considerar que toda a sociedade pode vir a cometer ilegalidades, e não apenas uma parte dela, é o fator inicial para alcançar a idealização da prática da suspeita e assim parar de alimentar padrões para o esquema de prisões no Brasil (figura 01, página 01).

Batista(1997) faz referência a certos critérios que são “silenciados” e legitimados não apenas pelas autoridades públicas, judiciais e policiais, mas também por toda sociedade. Critérios esses que são constantemente utilizados e estampados na população e que são omitidos e silenciados pelos discursos presentes tanto no ordenamento jurídico quanto na própria sociedade que se recusa a abrir os olhos para esse fato, o que resulta em grande seletividade e desigualdade. É essa recusa que também legitima as ações policiais no tocante à suspeita e abordagem, pois não havendo qualquer repressão social, os próprios policiais também não enxergam qualquer limite que é necessário ser imposto.

Não é novidade a notícia de que mais jovens morreram em decorrência do mundo das drogas e suas consequências. Não é fora do comum, também, o isolamento desses jovens quanto à raça, *status* social e econômico e a abordagem policial sempre voltada a tais quesitos, como percebemos e analisamos anteriormente a partir dos dados expostos na página 03. O policial pratica suas atividades, e a sociedade tem se mostrado indiferente diante dos acontecimentos. Não é comum que a sociedade como um todo se pronuncie em favor daqueles que são alvos desse tipo de “suspeita”, que é, como vimos, o principal motivo da prisão (gráficos 01 e 02, páginas 02 e 03).

Na visão de Poderoso (2018), a abordagem policial poderá ocorrer mesmo sem a solicitação de qualquer indivíduo da sociedade desde que verificada a existência da “fundada suspeita” que tem parâmetros no artigo 244 do Código de Processo Penal, que diz:

A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso da busca domiciliar.

Assim, mesmo quando não houver uma razão pré-determinada para essa abordagem, ela ainda acontecerá, mediante escolha e seletividade do policial no momento. Os critérios estabelecidos pelo artigo 244 não são suficientes para exercer um controle direto ao provedor de segurança pública da população no que diz respeito a uma “fundada suspeita” aplicada em toda sociedade.

De acordo Terra (2010), a fundamentação para a suspeição como fator de abordagem dentro das ações policiais está fundada nos fatores que são considerados de risco, ou seja, que indicam periculosidade. A suspeita então é formada a partir de traços de incerteza sobre pessoas determinadas e da expectativa da ilegalidade presente nessas pessoas que são relacionadas às localidades de perigo e aos horários de pouca movimentação.

Ou seja, a periculosidade e o risco que fundamentam a decisão de abordagem durante a atividade policial estão atrelados a alguns fatores, que são pré-determinados, que vão influenciar nessa decisão, como o local e a expectativa da prática de crimes desses sujeitos. É nesse momento que os critérios são definidos e também é nesse momento que a seletividade é realizada e a barreira da desigualdade é erguida, deixando do lado de fora pessoas cuja realidade social, étnica e econômica é bem diferente daquelas que são atraídas pelo ímã das autoridades.

A referida autora realizou uma pesquisa de campo entrevistando militares do 13º BPM/I que fica localizado na cidade de Araraquara-SP e é responsável pela região central do estado de São Paulo, totalizando dezenove municípios. E a partir da entrevista a vinte e um soldados militares pôde concluir que a suspeita como motivo de abordagem na atividade policial (gráficos 01 e 02) é sempre justificada como “atitude suspeita”, que é a chamada fundada suspeita, presente no art. 244 do Código de Processo Penal.

Mas é a partir da ideia da fundada suspeita que o chamado elemento suspeito deixa de existir, pois ocorre a predominância de um comportamento suspeito que seja pouco definido e articulado. Se a fundada suspeita realmente fosse atrelada a um elemento suspeito, como era para ser, a expectativa de periculosidade não seria ligada a determinados grupos e sim a toda a sociedade, pois qualquer pessoa está sujeita a cometer ilegalidades. Mas o que ocorre no cotidiano é essa fundada suspeita ser relacionada em grande parte a grupos que são selecionados previamente, predominantemente pela raça e classe social, como podemos notar nos dados de Paulo Afonso e Delmiro Gouveia.

Segundo Gomes (2018), em relação à justificativa da chamada “fundada suspeita” ocorre a necessidade da transferência da suspeição do agente para a sua ação em determinado ambiente. Se torna possível verificar que os elementos que a princípio faziam parte da suspeita e eram aplicados ao sujeito, agora compõem a situação, o momento da abordagem. Essa necessidade se trata de um caminho para desviar a seletividade que é feita quanto ao sujeito, como verificamos, para sua atitude. É no momento dessa transferência que ocorre a seletividade nas ruas, feita de maneira discricionária pelos policiais.

Colocar a motivação da abordagem dentro do limite da situação, do momento, da ação do sujeito a ser abordado é deixar de lado os critérios de suspeita. Mas como mostram os dados referentes às cidades de estudo expostos no capítulo 1 (páginas 02 e 03), padrões dentro do perfil dos suspeitos, então em consideração com a justificativa da “fundada suspeita”, todos os sujeitos agem da mesma forma, todos dentro do perfil adotam um comportamento suspeito. O muro entre a classe privilegiada e a classe negra, mais pobre, é então erguido nesse momento, fazendo com que a fundada suspeita caia somente nos alvos da segunda classe.

A autora estabelece uma comparação entre o que seria denominado “suspeito e “não-suspeito”. Por um lado, temos aquele que é considerado “desviado”, aquele que age ou aparenta a forma de quem pratica o ilegal para o Policial Militar,

enquanto do outro lado temos a figura do sujeito considerado normal. Essa comparação deixa visível a divisão que existe na sociedade e mais notoriamente na visão dos policiais militares, do lado suspeito e do lado normal. É colocada uma barreira entre os dois grupos e aqueles que se encaixam dentro da “normalidade” não são suspeitos e muito menos abordados, o que reafirma a segregação notada nos dados.

Para Poderoso (2018), as problemáticas relacionadas às questões raciais são pouco desenvolvidas no que tange à prática policial, e os desafios que se pode identificar atualmente em relação às pesquisas dessa natureza estão relacionados ao impasse da busca pelos indicadores que norteiem a verificação da produção de tais desigualdades, principalmente no que diz respeito à questão racial. A questão social também influencia nesse parâmetro, como podemos perceber a partir da análise dos dados da página 03.

Faz-se necessário, a partir dessa exposição, refletir sobre a verdadeira função da polícia militar, que é prover a segurança pública para todos dentro da sociedade, sem exceção, e perceber que a seletividade e a discricionariedade exercida por ela apenas aumenta o substrato do atual cenário carcerário do país, partindo do padrão do perfil do suspeito, considerando seu meio social e sua raça (dados expostos na página 03), bem como a violência (depoimento exposto na página 04), fatos esses que tiram o foco da manutenção da ordem social e segregam cada dia mais a sociedade.

Diante do explanado, podemos perceber o perfil do alvo da suspeita e abordagem policial dentro do cenário da lei de tóxicos. A partir do percentual da raça e residência mostrados na página 03 e a construção da problemática da suspeita como motivo de abordagem policial podemos traçar quem é mais provável ser abordado por motivo de drogas em Paulo Afonso-BA e Delmiro Gouveia-AL. O sujeito que é negro e mora em bairros periféricos é basicamente um ímã da suspeição policial, quando qualquer pessoa na sociedade está apta a cometer ilegalidades e devemos abrir os olhos para o ponto inicial que faz com que as prisões no país tenham cor e classe social, que é a abordagem a partir da suspeita.

## 5. Considerações Finais

Conforme o exposto, temos a reflexão sobre o papel da segurança pública, que *a priori* tem o intuito de ser provida para todos de maneira igualitária, mas não é o que acontece, sendo restrito a uma parte da sociedade que é, na visão da maioria das pessoas, uma parte bandida, que não deve ser considerada o oferecimento dessa segurança, bem como por outro lado temos a outra parte que pode ser considerada “privilegiada”, pois além de ter garantido o seu direito à segurança também lhe é negada a possibilidade de ser considerado suspeito numa abordagem policial.

Ou seja, podemos perceber, a partir dos dados mostrados e da linha de raciocínio seguida e fundamentada que é erguida uma barreira entre uma classe social e outra, e os policiais militares, como primeiros representantes do Estado que terão contato com as pessoas que cometem ilegalidades, a partir da suspeita e abordagem, sendo alvos de tais ações aqueles que estão do lado do muro que é mais pobre e mais negro.

Num segundo momento podemos perceber o protagonismo do Estado ao ser o principal provedor da autonomia que leva os policiais militares a agir com bastante seletividade e discricionariedade no âmbito da sua profissão. É através dele que é erguida uma barreira firme contra quaisquer dúvidas que se tenham contra a legitimidade e oficialidade das ações policiais e também é a partir dele que a segregação que notamos que acontece na filtragem de raça que entra nas prisões é encoberta, maquiada.

Por fim, refletimos sobre os critérios que levam os policiais militares à essa seletividade no momento da abordagem. Se existem critérios, existem meios de dividir e classificar quem comete o ilícito e quem não comete, e é através desse mecanismo que existem segregações e tratamentos desiguais então o ideal seria a inexistência de qualquer critério, possibilitando a abordagem de qualquer pessoa e não uma parte específica da sociedade.

## Referências

- BATISTA, Nilo. **Política criminal com derramamento de sangue. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**, 1997.
- BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. **Subjetividade e abordagem policial: Por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos**. Rio de Janeiro, UFRJ, 2005.
- BRASIL, Decreto-Lei n. 3.931, de 11 de dezembro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF, dez 1941.
- BRASIL, Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, out 2006.
- BRASIL, Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad**. Brasília, DF, ago 2006.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 16 ed. Atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 1991.
- GOMES, Letícia Pereira Simões. **A (in)visibilidade da questão racial na formação dos soldados da Polícia Militar**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
- GOMES, Vitor Rogério Ribeiro. **O uso da força policial sobre o prisma das legislações internacionais: uma análise sobre a capacitação e qualificação do efetivo policial militar da Bahia atuante nas companhias independentes de**

- policciamento tático.** Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Universidade Federal da Bahia, 2013.
- MESQUITA NETO, Paulo. **Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle.** In: CIDADANIA, justiça e violência/ Organizadores Dulce Pandolfi...[et al]. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- PODEROSO, Emília Silva. **Estereótipos dos suspeitos e ação policial: expressões e consequências.** 137 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2018.
- QUEIROZ, Jamil Amorim de. **Práticas de abordagens operacionais no contexto das relações etnicorraciais: desafios para a formação do policial militar.** Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Educação, Cuiabá, 2015.
- RUSSO, Maurício Bastos. **Velhas práticas: seletividade e impunidade: a violência policial militar em Porto Alegre no início do século XXI.** Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS, 2005.
- TERRA, Livia Maria. **Negro suspeito, negro bandido: um estudo sobre o discurso policial.** 155 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências de Araraquara, 2010.
- VALOIS, Luis Carlos. **O direito penal da guerra às drogas. 2ª Ed. Belo Horizonte:** Editora D'Plácido, 2017.
- ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, N.; ALAGIA, A.; SLOKAR, A. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal.** 4ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 4ª edição, maio de 2011.